



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO
ASSESSORIA JURIDICA

LEI MUNICIPAL Nº- 302/2006



*ampliou
nº de vagas*

**“AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS
E CRIA NOVOS CARGOS
DENTRO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA
LEI Nº. 120/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhor **Abrão Paulino de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas, constante na Lei nº. 120/2001 Anexo III – A, para os seguintes cargos, na quantia de:

Nº.	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	REF.
01.	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	15	40	13
02.	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	A	04	40	11
03.	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	A	20	40	11
04.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B	10	40	12
05.	VIGILANTE	A	30	40	11
06.	MOTORISTA VIATURA LEVE	A	15	40	13
07.	MOTORISTA VIATURA PESADA	A	15	40	15
08.	TECNICO DE LABORATÓRIO	C	01	40	13
09.	TECNICO EM ENFERMAGEM	C	05	40	15
10.	ENFERMEIRO	E	04	20	19
11.	FISIOTERAPEUTA	E	01	20	20
12.	CARPINTEIRO	A	02	40	12
13.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	15	40	12

Art. 2º. – Ficam criados, no anexo V na estrutura organizacional da Lei nº.120/2001, os cargos abaixo relacionados e abertos as seguintes vagas na quantia de:

Nº.	CARGOS	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	REF.
01.	NUTRICIONISTA	E	SUPERIOR	01	40	21
02.	PSICÓLOGO	E	SUPERIOR	02	40	21
03.	JARDINEIRO	A	ALFABETIZADO	05	40	12
04.	MOTORISTA FLUVIAL/MARITMO	A	ALFABETIZADO	02	40	12
05.	MECANICO DE VEICULOS PESADO	A	ALFABETIZADO	01	40	16
06.	COZINHEIRA/MERENDEIRA	A	ALFABETIZADO	32	40	11
07.	GUARDA DE ENDEMIAS	B	1º. GRAU	08	40	12
08.	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	B	1º. GRAU	19	40	12
09.	AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA	B	1º. GRAU	06	40	12
10.	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	B	1º. GRAU	01	40	12
11.	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	C	ENSINO MEDIO/CURSO TECNICO EM HIGIENE DENTAL	01	40	15
12.	PEDREIRO	A	ALFABETIZADO	02	40	12

Art.3º. – O Nutricionista tem as seguintes funções:

- I – Elaborar cardápio de merenda escolar que atendam as necessidades dos alunos na rede Municipal de Ensino.
- II – Elaborar cardápio na área clinica atendendo paciente hospitalizado.
- III – Acompanhar e capacitar às merendeiras das escolas e as cozinheiras que atuam em creches, escolas e hospital.

Art. 4º. – O Psicólogo tem as seguintes funções:

- I – Acompanhamento de alunos e professores na rede Municipal de ensino.
- II – Assessorar os programas sociais em convenio com a Ação Social, tais como PETI, PAIF, etc.

Art. 5º. – O Jardineiro tem as seguintes funções:

- I – Atividades relacionadas com agricultura, paisagismo, arborização e jardinagem.

Art. 6º. – O Motorista Fluvial tem as seguintes funções:

- I – Pilotar embarcações e zelar pela conservação dos mesmos.

Art. 7º. – O Mecânico tem as seguintes funções:

- I – Detecção e reparação de avarias.
- II – Conservação de veículos e equipamentos.
- III – Lubrificação de viaturas e equipamentos mecânicos.

Art. 8º. – A Cozinheira E A Merendeira tem as Seguintes funções:

- I – Executa os serviços de limpeza das dependências da cozinha e preparar e servir as refeições.
- II – Elaboração da merenda escolar seguindo o cardápio elaborado pela nutricionista

Art. 9º. – Os Guardas de Endemias tem as Seguintes funções:

- I – Detectar focos de possíveis epidemias tais como: mosquito da dengue, malária, febre amarela, etc.
- II - Executar as atividades de borrifação de veneno nos possíveis locais de infestação.

Art. 10º. – Os Agentes Comunitários de Saúde tem as Seguintes funções:

- I – Realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS.
- II – O exercício da atividade profissional de Agente de Saúde deve observar a Lei que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde Decreto nº. 3.189/1999, e Portaria nº.1.886/1997.
- III – O Programa de Agentes Comunitários de Saúde é uma importante estratégia da do Ministério da Saúde que busca promover a reorientação do

modelo assistencial no âmbito do Município a quem compete à atenção básica a saúde.

Art. 11º. Os Agentes de Vigilância de Saúde tem as Seguintes funções:

I – Tem como funções básicas a fiscalização e inspeção sanitária de comércio e residências que se encontre com risco de contaminação a população.

Art. 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13º. – O Auxiliar de Consultório Dentário tem as seguintes função:

I – Orientar a comunidade sobre a higiene bucal, manter limpo o material de enfermagem;

II - Auxiliar na prestação de assistência odontológica.

Art. 14º. – O Técnico em Higiene Bucal tem a seguinte função:

I – Executar, sob orientação do odontologista, atividades relacionadas à higiene e prevenção de doenças bucais.

Art. 15º. – O Pedreiro tem as seguintes funções:

I – Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, com a finalidade de construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

Art. 16º. – As vagas ampliadas e cargos criados serão distribuídos entre Zona Urbana e Zona Rural, tais como: Distrito de Porto Murtinho, Pedras Negras e Santo Antônio, Escola Pereira e Cáceres, Neuza de Oliveira Bravin, João Melo Zeferino, Clodoaldo Splicigo, Sendo que a quantidade de vaga para cada localidade será especificada no Edital do Concurso.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 06 de Fevereiro de 2006.



Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal